



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO/ INEX Nº 06/2019 PROCESSO Nº 78/2019**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG torna público que estará credenciando, pessoas jurídicas para fornecimento de refeições, de acordo com a demanda das Secretarias Municipais, tudo conforme Lei 8.666/93 e alterações posteriores e demais ordenamentos pertinentes ao procedimento.

### **I – OBJETO, LOCAL, DATA E HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO.**

1.1-Este Edital tem por objetivo credenciamento de empresa para fornecimento de refeições e lanches para atender as Secretarias Municipais de Pedra Bonita-MG, descritas nos anexos deste edital.

1.2-Havendo aumento de demanda para fornecimento de refeição; na hipótese de algum credenciado não cumprir com o fornecimento, havendo irregularidades que o impeçam de fornecer o objeto ou ainda na abertura da sessão não comparecerem interessados ao credenciamento, a comissão permanente de licitação poderá credenciar outros fornecedores durante o ano de 2020, para suprir às necessidades da administração.

1.3-O credenciamento deverá ser realizado na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG, situada na Rua Leopoldino de Almeida nº 290, Centro, Pedra Bonita, na data de 14/01/2020, no horário de 12h:30 min.

### **II - DA HABILITAÇÃO**

2.1-Os interessados em prestar os serviços de fornecimento de refeições deverão requerer o credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação, diante da apresentação da proposta e todas as exigências nela apresentadas, conforme modelo constante do **ANEXO II**, juntamente a seguinte documentação:

#### **2.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

b) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “a”, deste subitem;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

c) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

### 2.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) prova de inscrição no Estado de origem da empresa licitante;

c) prova de inscrição na Prefeitura Municipal onde está instalada a licitante;

d) certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;

e) certidão de regularidade de débito junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br);

g) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal, quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria/MF 358 (05/09/14), alterada pela Portaria/MF 443 (17/10/14).

### 2.4 - DEMAIS DECLARAÇÕES

a) Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante.

2.5 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório deverão ser apresentados em original acompanhados das respectivas cópias legíveis para que se proceda a autenticação pela comissão de licitação do Município de Pedra Bonita/MG ou por funcionário por ele determinado ou ainda autenticado por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.

2.6- A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** o licitante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

2.7- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo os originais substituídos por cópias reprográficas autenticadas.

2.8- O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º. 123/2006, e LC 147-2014, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 43 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo em anexo ao edital.

2.9- O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

2.10- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

2.11- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

2.12- A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.13- Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura dos envelopes.

### **III - PREÇOS DAS REFEIÇÕES.**

3.1-O valor da refeição a ser praticado, tipo: marmitex, prato feito, refeição completa (sem pesagem). De acordo com a tabela:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
01	Marmitex	Unid	5.000	10,00	50.000,00
02	Refeição simples sem balança	Unid	5.000	12,00	60.000,00
03	lanches , salgados fritos, bandeja com 20 unidades	cento	100	12,00	1.200,00
04	lanches, salgados assado, bandeja com 20 unidades	cento	100	14,00	1.400,00
05	mini pizza	cento	100	5,00	500,00
06	total				R\$ 113.100,00

3.2-Os preços das refeições foram obtidos após pesquisa de preços em estabelecimentos do ramo pertinente localizados no Município de Pedra Bonita.

## **IV - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO**

4.1-Os pagamentos dos valores serão efetuados diretamente às empresas credenciadas, ao final de cada mês, mediante a apresentação da documentação comprobatória, ordem de fornecimento obtida pelo setor de compras NAF acompanhados da Nota Fiscal.

4.2 Dotação orçamentária:

02.01.04.122.0001.2006.339039

02.03.15.122.0014.2044.339030

02.05.08.244.0004.2061.339039

02.06.01.12.361.0008.2027.339039

02.06.03.12.361.0008.2026.339039

02.06.04.12.361.0008.2024.339039

02.08.01.10.301.0013.2074.339039

## **V - TERMO DE CREDENCIAMENTO.**

5.1-O credenciado assinará Termo de Credenciamento para Fornecimento de Refeição, conforme Minuta em anexo.

## **VI - VALIDADE DO CREDENCIAMENTO.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

6.1-O credenciamento terá validade de acordo com a vigência do Contrato, 12 meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

### **VII - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA.**

7.1- Será fornecida aos beneficiários das refeições autorização de alimentação, pela Secretaria de Administração. A empresa credenciada remeterá mensalmente nota fiscal e comprovantes de alimentação devidamente assinado pelos alimentados.

7.2 – A contratada deverá possuir toda a documentação exigida por lei para o exercício da atividade comercial.

### **VIII - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.**

8.1-As demais informações sobre o presente edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, sala de licitações, Rua Leopoldino de Almeida, nº 290, centro, Pedra Bonita e pelo telefone (31) 3872-9103, das 13:00 as 16:00 da tarde.

Pedra Bonita-MG, 2 de dezembro de 2019.

---

Deivid Henrique Martins da Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

01	Marmitex	Unid	5.000	10,00	50.000,00
02	Refeição simples sem balança	Unid	5.000	12,00	60.000,00
03	lanches , salgados fritos, bandeja com 20 unidades	cento	100	12,00	1.200,00
04	lanches, salgados assado, bandeja com 20 unidades	cento	100	14,00	1.400,00
05	mini pizza	cento	100	5,00	500,00
06	total				R\$ 113.100,00

**CLÁUSULA QUARTA:** Observado o regime normativamente estabelecido pelo CONTRATANTE, o(a) CONTRATADO(A) apresentará, mensalmente, dentro do prazo fixado pelo CONTRATANTE, todo final de mês os recibos de alimentação assinados pelos alimentantes, juntamente com a respectiva ordem de fornecimento emitida pelo setor de compras NAF.

§ 1º - O CONTRATANTE liquidará a(s) conta(s) mensal (ais) apresentada(s) pelo (a) CONTRATADO(A) no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilatação do prazo.

§ 2º - As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do CONTRATANTE, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A), serão feitas por escrito.

**CLÁUSULA QUINTA:** O CONTRATANTE poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a “CLÁUSULA PRIMEIRA”.

- a) Será Responsabilidade do Contratado: Tomar as devidas providencia em relação ao manuseio dos alimentos e nas preparações das refeições de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.
- b) Será Responsabilidade do Contratado: Manter em toda a duração do contrato a vigência do Alvará de Vigilância Sanitária.
- c) Responsabilidade do Contratante: Ficará responsável em fornecer as NAF, autorizações de fornecimentos para as Secretarias que serão entregues ao Contratado.
- d) Faz parte deste contrato o Termo de Referencia, anexo III.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**CLÁUSULA SEXTA:** O(A) CONTRATADO(A) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao CONTRATANTE e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente contrato subordina-se ao plano de despesa/reembolso compatível com os recursos pertinentes.

**CLÁUSULA OITAVA:** O(A) CONTRATADO(A) deverá notificar o CONTRATANTE de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

**CLÁUSULA NONA:** Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O CONTRATANTE providenciará a(s) publicação (ões) resumida(s), na imprensa oficial do município do contrato de acordo com a Lei Orgânica Municipal, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A inobservância, pelo(a) CONTRATADO(A), de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) “multa dia” de caráter penal;
- c) rescisão com multa de valor equivalente a 20 (vinte) “multas-dia”.

§ 1º - A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado.

§ 2º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta

CLÁUSULA não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

§ 3º - Independentemente da ordem de sanções, o CONTRATANTE poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista na alínea “c”, do “caput” desta CLÁUSULA, nos casos previstos na Cláusula Décima - Segunda.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo Único: Mediante simples aviso extra-judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, não haverá valores indenizatórios, precedida de autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O presente Contrato terá vigência de 12 meses, a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo Único – Mediante acordo entre as partes o presente termo de contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, de conformidade com o Inciso II do Artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os recursos para atender as despesas do CONTRATANTE, resultantes deste Contrato, correrão a conta da dotação orçamentária:

02.01.04.122.0001.2006.339039

02.03.15.122.0014.2044.339030

02.05.08.244.0004.2061.339039

02.06.01.12.361.0008.2027.339039

02.06.03.12.361.0008.2026.339039

02.06.04.12.361.0008.2024.339039

02.08.01.10.301.0013.2074.339039, constante do presente orçamento e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza.

Parágrafo Único: O presente contrato tem o valor estimado para seu período de vigência de ...../...../.... a ...../...../..... em R\$

Rua: Leopoldino de Almeida, nº. 290, bairro Centro, cidade de Pedra Bonita, de Minas Gerais- CEP: 35.364-000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

.....(.....), de acordo com a tabela da CLAUSULA TERCEIRA, segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O presente contrato foi celebrado em conformidade com a homologação do Sr. Prefeito Municipal de Pedra Bonita datado de ...../...../....., que reconheceu no caso, a ocorrência de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, por inviabilidade de competição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica eleito o foro da comarca de Abre Campo-MG, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Pedra Bonita/MG, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

**Sr. Adriano Teodoro Do Carmo**  
**Prefeito Municipal**

---

Contratada  
XXXXXXXXXX

Testemunhas:

---

NOME:  
CPF:

---

NOME:  
CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II

### CRENCIAMENTO/ INEX Nº 06/2019. PROCESSO Nº78/2019.

#### MODELO DE PROPOSTA DE CRENCIAMENTO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_ situada a Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_/MG, vem solicitar credenciamento de empresa para fornecimento de refeições e lanches para atender as Secretarias Municipais de Pedra Bonita-MG, descritas nos anexos deste edital.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
01	Marmitex	Unid	5.000	10,00	50.000,00
02	Refeição simples sem balança	Unid	5.000	12,00	60.000,00
03	lanches, salgados fritos, bandeja com 20 unidades	cento	100	12,00	1.200,00
04	lanches, salgados assado, bandeja com 20 unidades	cento	100	12,00	1.400,00
05	mini pizza	cento	100	5,00	500,00
06	total				R\$ 113.100,00

Local, data

Assinatura do representante da empresa  
CNPJ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## ANEXO III

### CREENCIAMENTO/ INEX Nº 06/2019. PROCESSO Nº 78/2019.

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1 - INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam a credenciamento de empresa para fornecimento de refeições e lanches para atender as Secretarias Municipais de Pedra Bonita-MG.

##### 2- DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG possui demanda considerável a atender o fornecimento de refeições a todas as secretarias Municipais, no tocante aos atendimentos fora da sede do Município e demais da Administração.

##### 3- DO OBJETO

Credenciamento de empresa para fornecimento de refeições e lanches para atender as Secretarias Municipais de Pedra Bonita-MG.

##### 4 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita e na sede da Contratada, mediante as seguintes condições:

a)Será Responsabilidade do Contratado: Tomar as devidas providencia em relação ao manuseio dos alimentos e nas preparações das refeições de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.

b)Ao licitante vencedor ficará responsável por manter em toda a duração do contrato a vigência do Alvará de Vigilância Sanitária.

c)O licitante vencedor ficará responsável em fornecer as NAF, autorizações de fornecimentos para as Secretarias que serão entregues ao Contratado.

d)Ao licitante vencedor cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste edital aos consumidores das refeições. Em caso de intoxicação alimentar e comprovado a culpa ou dolo do Contratado, devendo ser aplicado as devidas sansões de acordo com a Lei 8.666/93.

e)O funcionamento do estabelecimento deverá ser horário comercial, devendo atender sempre que solicitado aos sábados, domingos e feriados. De acordo com a demanda das Secretarias

f)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
01	Marmitex	Unid	5.000	10,00	50.000,00
02	Refeição simples sem balança	Unid	5.000	12,00	60.000,00
03	lanches , salgados fritos, bandeja com 20 unidades	cento	100	12,00	1.200,00
04	lanches, salgados assado, bandeja com 20 unidades	cento	100	12,00	1.400,00
05	mini pizza	cento	100	5,00	500,00
06	total				R\$ 113.100,00

## 5 - DA PROGRAMAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias descritas no edital do certame.

02.01.04.122.0001.2006.339039

02.03.15.122.0014.2044.339030

02.05.08.244.0004.2061.339039

02.06.01.12.361.0008.2027.339039

02.06.03.12.361.0008.2026.339039

02.06.04.12.361.0008.2024.339039

02.08.01.10.301.0013.2074.339039

## 6 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes.

## 7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a)Será Responsabilidade do Contratado: Tomar as devidas providencia em relação ao manuseio dos alimentos e nas preparações das refeições de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.

b)Ao licitante vencedor ficará responsável por manter em toda a duração do contrato a vigência do Alvará de Vigilância Sanitária.

c)O licitante vencedor ficará responsável em fornecer as NAF, autorizações de fornecimentos para as Secretarias que serão entregues ao Contratado.

d)Ao licitante vencedor cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste edital aos consumidores das refeições. Em caso de intoxicação alimentar e comprovado a culpa ou dolo do Contratado, devendo ser aplicado as devidas sansões de acordo com a Lei 8.666/93.

e)O funcionamento do estabelecimento deverá ser horário comercial, devendo atender sempre que solicitado aos sábados, domingos e feriados. De acordo com a demanda das Secretarias

Rua: Leopoldino de Almeida, nº. 290, bairro Centro, cidade de Pedra Bonita, de Minas Gerais- CEP: 35.364-000



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa realizar a prestação dos serviços licitados, conforme as especificações técnicas recomendadas;
- b) Efetuar o pagamento do objeto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da emissão da Nota Fiscal, e após devidamente atestada pelo setor de controle interno, e liquidada pelo setor competente;
- c) Fazer as requisições de refeições de acordo com as demandas de cada Secretaria.

## **9 – DO PAGAMENTO**

- a) Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto desta licitação serão efetuados pelo Município de Pedra Bonita, por processo legal, após a apresentação de Nota Fiscal pela contratante, referente ao mês até o seu último dia e, após a confirmação da execução dos serviços pelo Controle Interno, sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, após a apresentação da nota fiscal da fatura com indicação de preços unitário e total.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Prefeitura Municipal de Pedra Bonita-MG, aos 02 de dezembro de 2019.

---

***Gilmar José Do Carmo***  
***Secretaria Municipal de Administração***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

## ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE ( NA HIPÓTESE SER UMA ME OU EPP)

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.78/2019  
CREDENCIAMENTO/INEX Nº.06/2019

### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação no Processo Licitatório nº. \_\_/2019, CREDENCIAMENTO/ INEX nº. \_\_/2019, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ **(incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019.

(Local e Data)

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO III- DECLARAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO XXXIII, ART. 7ª DA CF/88.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº.78/2019  
CREDENCIAMENTO/ INEX Nº. 06/2019.**

## DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº ....., **DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

\* Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz  
( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019.

### **Assinatura**

Nome do Representante Legal  
Qualificação

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ : 01.640.429\0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

---

## ANEXO V-DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº.78/2019  
CREDENCIAMENTO/ INEX Nº.06/2019**

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ N° \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, cumprindo, portanto plenamente os requisitos de **HABILITAÇÃO** estabelecidos no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019.

#### **Assinatura**

Nome do Representante Legal  
Qualificação